

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005 **DE** 12/04/2023

DISPÕE SOBRE:

A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
AREIA BRANCA PARA O ANO DE 2023 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

() DEVOLVIDO ___/___/___

() REJEITADO ___/___/___

(X) APROVADO 18/04/2023

➤ OFÍCIO Nº 060/2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 19/04/2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 12/05/2023

(X) SANCIONADO 20/04/2023 LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2023

() PROMULGADO ___/___/___

() VETADO ___/___/___

OBSERVAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do
Município nº 057 de 20/04/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

GABINETE CIVIL

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 18/04/2023
Por 9 Votos Favoráveis
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 005/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55 inciso XVI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no *caput* do art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, conceder o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em **14,95 % (quatorze vírgula noventa e cinco por cento)** aplicável no salário base, devendo os valores serem pagos, no exercício de 2023, listados aos valores descritos no quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
30 horas	R\$ 3.315,84
40 horas	R\$ 4.420,55

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de **01 de janeiro de 2023**.

§ 2º O valor devido ao retroativo que trata o § 1º deverá ser parcelado e quitado até o final do exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade financeira do ente público.

Art. 2º. Dar-se a esta lei caráter interpretativo para afirmar expressa e inequivocamente que o art. 43º, § 1º e art. 53º ambos da Lei Municipal n. 1.148/2009, bem como todo e qualquer dispositivo com mesmo significado somente afirmam a diferença remuneratória entre uma classe e outra no caso de progressão funcional e não configura reajuste salarial ou efeito progressivo as demais faixas de vencimento abrigadas pela Lei n. 1.148/2009 e não contempladas pela Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

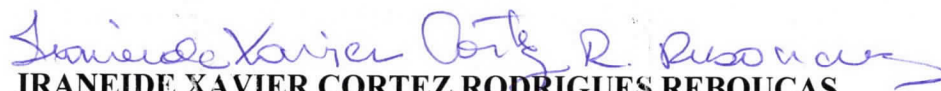
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 12 DE ABRIL DE 2023.


IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca